



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

TERMO DE COMPROMISSO

Procedimento n. 01662.000.069/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Exma. Promotora de Justiça da Comarca de Gameleira, Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**, da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, por meio do Comandante do 10º BPM, Tenente-Coronel ADEILDO DE CARVALHO SIQUEIRA³⁶, e do **CONSELHO TUTELAR DE GAMELEIRA**, todos doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01662.000.069/2025, instaurada a partir de solicitação da Polícia Militar para a realização de Termo de Ajustamento de Conduta referente aos festejos juninos no município de Gameleira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem e a segurança pública durante os festejos juninos, em conformidade com a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2726, de 12 de maio de 2025, que estabelece diretrizes para a "Operação São João 2025";

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos, devendo os órgãos públicos e a sociedade civil contribuírem para a efetivação de políticas de segurança, conforme art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger crianças e adolescentes de situações de risco, coibindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por este público, nos termos dos artigos 81, II, e 243 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar o uso de vasilhames de vidro como potenciais armas, garantindo a integridade física dos frequentadores;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer as condições e responsabilidades para a realização dos festejos juninos no município de Gameleira durante o período da

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira/PE

Rua José Barradas, nº 81, Centro, Gameleira/PE

Fone/WhatsApp: (81) 9 9230-7951, **E-mail:** pjgameleira@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

"Operação São João 2025", compreendido entre 29 de maio e 29 de junho de 2025, visando garantir a segurança pública, a proteção de crianças e adolescentes e a preservação da ordem⁴².

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS

Os eventos juninos no município de Gameleira deverão obedecer rigorosamente aos horários e à duração máxima estabelecidos no Art. 2º da Portaria SDS nº 2726/2025, a saber:

I - Encerramento às 02:00h nos dias 30 e 31 de maio, 1, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho.

II - Encerramento à 00:00h nos dias 29 de maio, 2, 3, 4, 9, 10 e 11 de junho.

III - A duração máxima de cada evento não poderá exceder 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Gameleira se compromete a:

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais, o encerramento de todas as fontes sonoras no pátio de eventos, respeitando os horários definidos na Cláusula Segunda;

II - Proibir terminantemente o uso e a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, recipientes cortantes ou perfurantes no pátio do evento e suas imediações, bem como a utilização de *coolers*, orientando e fiscalizando os comerciantes para o uso exclusivo de copos plásticos ou de material similar;

III - Instalar banheiros químicos em número suficiente, devidamente sinalizados e com manutenção periódica, para atender ao público esperado;

IV - Garantir a limpeza completa do pátio de eventos e de suas ruas adjacentes todas as manhãs após os festejos;

V - Fiscalizar e coibir o fechamento de ruas e espaços públicos para a finalidade de cobrança de estacionamento;

VI - Apresentar toda a documentação necessária para a regularização do evento, incluindo as licenças do Corpo de Bombeiros (AVCB) para palcos e demais estruturas e a autorização da Prefeitura, ao 10º Batalhão da Polícia Militar com a antecedência prevista na Portaria SDS nº 2726/2025;

VII - Dar ampla publicidade aos termos do presente TAC à população.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira/PE

Rua José Barradas, nº 81, Centro, Gameleira/PE

Fone/WhatsApp: (81) 9 9230-7951, **E-mail:** pjgameleira@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

O 10º Batalhão da Polícia Militar se compromete a:

- I - Planejar e executar o policiamento ostensivo, disponibilizando a estrutura operacional necessária à segurança do evento;
- II - Auxiliar a fiscalização municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos e na coibição do uso de vasilhames de vidro e *coolers*;
- III - Manter a segurança no pátio de eventos e em outros pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, dentro dos limites de sua atuação ordinária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Gameleira se compromete a:

- I - Atuar dentro de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho e em pontos estratégicos dos festejos, para atender crianças e adolescentes em situação de risco, coibir o fornecimento de álcool e outras violações de direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento por qualquer dos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, corrigidos monetariamente, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes causadores do dano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial,⁵⁶ na forma do art. 5º, § 6º, da⁵⁷ Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gameleira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gameleira/PE, 06 de junho de 2025.

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira/PE

Rua José Barradas, nº 81, Centro, Gameleira/PE

Fone/WhatsApp: (81) 9 9230-7951, **E-mail:** pjgameleira@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

Nycole Sofia Teixeira Rego

Promotora de Justiça

(Compromitente)

Representante da Prefeitura Municipal de Gameleira

(Compromissário)

Adeildo de Carvalho Siqueira – TEN CEL PM

Comandante do 10º BPM

(Compromissário)

Representante do Conselho Tutelar de Gameleira

(Compromissário)

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira/PE

Rua José Barradas, nº 81, Centro, Gameleira/PE

Fone/WhatsApp: (81) 9 9230-7951, **E-mail:** pjgameleira@mppe.mp.br